

REQUERIMENTO Nº 0011/08

Requer seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal solicitando que Sua Excelência determine à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o cumprimento do Decreto Federal nº 90.922/85, mais precisamente o parágrafo 1º do artigo 4º, que diz: "Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e Engenharia Civil, a modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m2 de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer atividade de desenhista de sua especialidade".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

Os vereadores que este subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal solicitando que Sua Excelência determine à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o cumprimento do Decreto Federal nº 90.922/85, mais precisamente o parágrafo 1º do artigo 4º, que diz: "Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e Engenharia Civil, a modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m2 de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer atividade de desenhista de sua especialidade".

JUSTIFICATIVA:

Fomos procurados por munícipe relatando que a Secretaria Municipal de Obras não aceita projetos elaborados e assinados por Técnico em Edificações.

Até onde sabemos, a responsabilidade técnica por projetos e obras de construção civil tanto pode ser assumida por engenheiros como arquitetos. Técnicos também podem assinar projetos até uma determinada área e que não envolvam complicações estruturais. Toda a atividade de engenheiros, arquitetos e técnicos encontra-se discriminada em Lei.

Independente de formação, o profissional que executa projetos e ou obras que envolvam responsabilidade técnica deve estar devidamente registrado no CREA, que é o caso do munícipe supramencionado.

Assim, solicitamos ao Sr. Prefeito que determine àquele setor que reavalie sua

Lido na Sessão de 08/04/2008	Despacho em 08/04/2008
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / _____	Ofício nº ____ / _____
Cássio Aparecido Pereira - 1º Secretário	Alírio Ludovino do Natal - Presidente

REQUERIMENTO Nº 0011/08

Requer seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal solicitando que Sua Excelência determine à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o cumprimento do Decreto Federal nº 90.922/85, mais precisamente o parágrafo 1º do artigo 4º, que diz: "Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e Engenharia Civil, a modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m2 de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer atividade de desenhista de sua especialidade".

postura para não irmos contra a norma constitucional, impedindo o livre exercício de profissão regulamentada e que atende às qualificações profissionais que a Lei estabelece.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 08 de abril de 2008.

Cássio Aparecido Pereira
Cássio Santa Cruz - PTB - autor

Roberto Luiz Carósio
PMDB - autor

Alírio Ludovino do Natal
Léo da Lavoura - PMDB - subscritor

Dorival Silva
Bacaxi - PTB - subscritor

Ginaldo Pereira de Moraes
PMDB - subscritor

Márcia Regina Scalon
Márcia do Branco - PR - subscritora

Marcos Henrique Osti
PTB - subscritor

Pedro Carlos Garcia Dias
PV - subscritor

Valdevino Alves de Almeida
Valdevino da Bocha - PTB - subscritor

Lido na Sessão de 08/04/2008	Despacho em 08/04/2008
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / _____	Ofício nº ____ / _____
Cássio Aparecido Pereira - 1º Secretário	Alírio Ludovino do Natal - Presidente